

RESOLUÇÃO Nº 019, de 1º de junho de 2011.

Regulamenta a inscrição periódica dos alunos dos Cursos de Graduação da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 037, de 01/06/2011, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Definir que a Inscrição Periódica é realizada em etapas, em datas estabelecidas no Calendário Escolar.

§ 1º É obrigatória a inscrição na Primeira ou na Segunda Etapa de Inscrição Periódica.

§ 2º Na Primeira Etapa de Inscrição Periódica, o aluno preenche o cadastro de inscrição no Sistema de Controle Acadêmico – CONTAC, na internet, indicando as unidades curriculares que pretende cursar no semestre seguinte.

§ 3º Na Segunda Etapa de Inscrição Periódica, também na internet, o aluno pode efetuar sua inscrição ou fazer alterações na inscrição já efetuada na Primeira Etapa, desde que haja vagas.

§ 4º A Terceira Etapa de Inscrição Periódica é realizada presencialmente na Coordenadoria do Curso e se destina exclusivamente a acertos na inscrição já efetuada nas etapas anteriores.

Art. 2º Obedecendo ao Calendário Escolar, nos intervalos entre a primeira e segunda etapa da Inscrição Periódica e entre a segunda e terceira, o Coordenador de Curso pode definir e efetuar ajustes no número de vagas oferecidas diretamente no CONTAC.

Art. 3º A liberação de pré-requisitos e a extrapolação e/ou liberação de limite mínimo de carga horária são deliberadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador de Curso efetuar todos os procedimentos de registro de liberação de pré-requisitos, extrapolação e/ou liberação de limite mínimo de carga horária no CONTAC até o último dia da Primeira Etapa da Inscrição Periódica.

Art. 4º Observado o disposto no Regimento Geral da UFSJ, o aluno pode excluir, ao longo do curso, até 08 (oito) unidades curriculares em prazo definido no Calendário Escolar.

Art. 5º A oferta de Unidade Curricular de Caráter Extemporâneo (unidade curricular especial) é deliberada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador de Curso efetuar todos os procedimentos de registro da oferta de Unidade Curricular de Caráter Extemporâneo (unidade curricular especial) no CONTAC e de divulgação, por meio de edital, dos critérios de seleção.

Art. 6º O preenchimento das vagas em Inscrição Periódica segue a seguinte ordem de prioridade decrescente:

- I – alunos do curso, do turno da oferta;
- II – alunos de outro turno do curso da unidade curricular ofertada;
- III – alunos de outro curso.

§ 1º O preenchimento das vagas, em cada uma das classes, dá-se por ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento, CR, gerado pela equação:

$$CR = \frac{\sum (Ni \times CHi)}{\sum CHi}$$

- I. Ni é a nota obtida pelo aluno na unidade curricular i, válida para a integralização do seu curso;
- II. CHi é a carga horária correspondente à unidade curricular i;
- III. O valor do CR, varia de 0 (zero) a 10 (dez) e encerra-se na quarta casa decimal;
- IV. Para os alunos que possuam conceitos em seus históricos, são atribuídas notas conforme o que se segue: A=10; B=8; C=6; D=3; E=0; SUF=10; INS=3.

§ 2º Em caso de empate, tem precedência de classificação o aluno que possuir matrícula mais antiga na UFSJ.

§ 3º Persistindo o empate, tem precedência de classificação o aluno com maior idade.

Art. 7º O limite máximo de carga horária para inscrição em unidades curriculares é o previsto no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, não se computando a carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, Monografia, Estudos Orientados e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 8º O limite mínimo de carga horária para inscrição em unidades curriculares é o previsto no PPC, computando-se a carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, Monografia, Estudos Orientados e Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O aluno deve solicitar ao Colegiado de Curso liberação do limite mínimo previsto no PPC quando não houver oferecimento de unidades curriculares compatíveis com o seu histórico acadêmico e com as normas de inscrição.

Art. 9º Após a aprovação pelo Colegiado de Curso, as alterações de pré-requisitos na matriz curricular do curso devem ser informadas pelo Coordenador de Curso à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico – DICON até o final do prazo de cadastro de oferecimento de unidades curriculares, conforme calendário escolar.

§ 1º Entende-se que modificações em pré-requisitos não constitui alteração no PPC.

Art. 10. As unidades curriculares Estágio Curricular Supervisionado, Monografia, Estudos Orientados e outras formas de Trabalho de Conclusão de Curso devem ser oferecidas em todos os semestres, pela Coordenadoria de Curso.

Art. 11. Cabe à DICON encaminhar a lista de alunos não inscritos à Reitoria para a emissão de portaria de desvinculação, em até 20 dias após o término da Terceira Etapa de Inscrição Periódica.

Art. 12. Os casos omissos são deliberados pelos Colegiados de Cursos.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Resolução/CONEP nº 010, de 27 de maio de 2009.

São João del-Rei, 1º de junho de 2011.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão